



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 154, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Abre créditos suplementares à Goiás Turismo Agência Estadual de Turismo, no valor global de R\$ 58.429.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201000027000016 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "f", e 11 da Lei nº 16.860, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo 02 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 58.429.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5403	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	
23 695 1897 2.758	Implantação de Infraestrutura Turística	
3 (90)	Outras Despesas Correntes	R\$ 3.240.000,00
4 (90)	Investimentos	R\$ 55.189.000,00
	T O T A L	R\$ 58.429.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes dos Convênios nºs 723471/2009, 725934/2009, 700800/2008 e 700244/2008, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo - M tur - e a então Agência Goiana de Turismo, com a interveniência do Estado de Goiás; Contratos nºs 0247796-34/2007 e 0212538-64/2006, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Goiás, e respectivos termos aditivos; Contrato nº 0249111-97/2007, e respectivo termo aditivo, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Goiás, com a interveniência da então Agência Goiana de Turismo - AGETUR -; Contratos nºs 0241312-57/2007 e 0171289-77/2004, e respectivos termos aditivos; Contratos nºs 0279820-09/2008, 0279813-16/2008, 0279836-80/2008, 0279812-02/2008, 0279826-65/2008, 0279829-97/2008, 0279814-20/2008, 0279810-85/2008, 0279835-76/2008, 0279830-24/2008, 0279832-42/2008, 0279817-54/2008, 0279818-68/2008, 0279833-57/2008, 0279831-38/2008, 0279819-72/2008, 0279837-94/2008, 0279834-61/2008, 0279827-79/2008, 0279815-35/2008, 0279811-99/2008, 0279816-49/2008, 0279821-13/2008, 0279822-27/2008, 0279823-31/2008, 0279824-45/2008, 0279825-51/2008 e 0279838-07/2008, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Célio Campos de Freitas Júnior

(D.O. de 27-05-2010)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27-05-2010.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Leis orçamentárias